

Quadro de pessoal Provincial Sectorial

Designação	DP	Total
Carreiras e funções:		
Funções de direcção e chefia:		
Director do GPPCD	1	1
Chefe de Departamento Provincial	3	3
Chefe de Secretaria Provincial	1	1
<i>Subtotal</i>	5	5
Carreiras de regime geral:		
Técnico profissional em administração pública	1	1
Técnico profissional	2	2
Técnico	4	4
Assistente técnico	4	4
Auxiliar administrativo	4	4
Operário	1	1
Agente de serviço	2	2
Auxiliar	2	2
<i>Subtotal</i>	20	20
<i>Total geral</i>	25	25

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Diploma Ministerial n.º 197/2005**

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de se ministrar e reconhecer os cursos médios de Construção de Edifícios, Contabilidade e Gestão, e de Agro-Pecuária no Instituto Médio Politécnico do ALVOR, no uso das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 3 do Decreto n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

Artigo 1. São aprovados os currícula dos cursos de Construção de Edifícios, de Contabilidade e Gestão e de Agro-Pecuária no Instituto Médio do ALVOR.

Art. 2 - 1. Os cursos ora introduzidos tem a duração de 3 (três anos) sendo o nível de ingresso a 10.ª classe do SNE ou equivalente.

2. Aos graduados dos cursos médios acima referidos é lhes conferido o grau de Técnico Médio.

Art. 3. É conferido ao Instituto Médio Técnico do ALVOR a competência para emissão de certificados dos graduados com a necessária homologação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 11 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS**Despacho**

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade no processo de gestão de recursos humanos, é delegada no Secretário Permanente, nos termos da alínea c) do número 3

do artigo 4 do Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, competência para autorizar licenças anuais de técnicos superiores e chefes de departamentos centrais não autónomos do Ministério das Pescas.

Maputo, 11 de Agosto de 2005. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL**Diploma Ministerial n.º 198/2005**

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de se assegurar a coordenação sectorial na implementação efectiva do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, e consenquentemente imprimir-se maior celeridade ao processo de licenciamento ambiental a todos os níveis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1, do mesmo dispositivo legal, o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental determino:

Artigo 1 - 1. Todos os projectos de actividade relativos ao processo de licenciamento ambiental devem ser submetidos à entidade ambiental do respectivo local de implementação.

2. Os projectos de categoria "A" só podem ser remetidos à decisão da Direcção Nacional de Avaliação do Impacto Ambiental, sobre a viabilidade ambiental da actividade, quando acompanhados de um parecer da entidade ambiental local.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 27 de Julho de 2005. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *Luciano André de Castro*.

Despacho

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1 do Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro, que aprova o Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental decide:

Artigo 1. As licenças ambientais relativas a projectos de actividade de montante igual ou superior a um milhão de dólares norte americanos são emitidas pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental.

Art. 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 27 de Julho de 2005. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *Luciano André de Castro*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 199/2005**

de 28 de Setembro

Pelo Decreto n.º 50/2003, de 24 de Dezembro, foi criado o Instituto de Propriedade Industrial e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico.